



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019
De 06 DE MAIO de 2019

Altera o Código Tributário Municipal
– Lei Complementar nº 12/2009 – e dá
outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os itens I, II e VIII da Tabela VIII anexa à Lei Complementar nº 12/2009, passando a contar com a seguinte redação:

“(…)

TABELA VIII
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICO

ITEM	NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	VALOR EM UFM	
I	Barraca em feira livre:	m ²	Dia	A	1,5
				B	0,8
				C	0,4
II	Banca dentro dos Mercados:	m ²	Dia, Mês e/ou Ano		
	a) Bovino	m ²	Dia	0,9	
	b) Suínos e Caprinos	m ²	Dia	0,7	
	c) Aves e vísceras	m ²	Dia	0,5	
	d) Cereais, Hortifrutigranjeiro, Gêneros alimentícios e pedras.	m ²	Dia	0,7	
	e) Outras atividades não especificadas	m ²	Dia	A	7
VIII	Veículo, motorizado ou não, de comércio eventual ou de ambulante.	Veículo	Dia	B	3
				C	1
				A	8
				B	6
				C	4
				D	2
E	1				
F	0,5				

(…)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de maio de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.